

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

DECRETO Nº 059 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara situação excepcional e emergencial para atenção às pessoas com dependência química no Município de Durandé, estabelece intervenção administrativa, nomeia interventor e regulamenta convênios, avaliação técnica e integração de Secretarias.

Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando o aumento de casos de dependência química em todo o território nacional e sua repercussão no Município de Durandé, gerando risco à vida e à integridade das pessoas;

Considerando a necessidade de resposta rápida, coordenada e integrada da administração pública municipal;

Considerando a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e demais normas que regulam a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e dependência química;

Considerando a competência do Prefeito Municipal para organizar a máquina administrativa em situações emergenciais;

Considerando experiências exitosas em outros municípios brasileiros que adotaram protocolos de internação involuntária humanizada;

Considerando, por fim, a necessidade de tratamento, acolhimento e reinserção social dos dependentes químicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Regime Excepcional de Intervenção em Dependência Química no Município de Durandé, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante justificativa do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Municipal, com o objetivo de proteger, acolher e tratar pessoas em situação de dependência química.

Art. 2º. Fica nomeado, pelo Prefeito Municipal, a Sra. Marisângela Carla Guerra Lima, como Interventor Especial em Dependência Química, responsável pela coordenação de todas as ações emergenciais.

§ 1º. O Interventor terá autoridade para determinar prioridades, definição de protocolos de atuação.

§ 2º. Todas as Secretarias Municipais deverão dar prioridade ao atendimento das demandas formuladas pelo Interventor.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Crise em Dependência Química, presidido pelo Interventor e composto pelos representantes das seguintes Secretarias:

I- Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

III - Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

IV - Representante da sociedade civil;

V - Representante da polícia militar;

VI - Representante do poder legislativo.

Parágrafo único. O Comitê de Crise terá poder deliberativo sobre medidas emergenciais, transporte, internações e mobilização de pessoal.

Art. 4º. A avaliação e o acolhimento de pessoas com dependência química no Município de Durandé obedecerão aos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

I - Toda internação involuntária deverá ser precedida de triagem técnica da secretaria municipal de saúde e profissionais da Assistência Social;

II - A internação involuntária somente será indicada quando esgotados os recursos extra-hospitalares disponíveis;

III - A internação emergencial será autorizada mediante avaliação e laudo fundamentado de médico psiquiatra ou médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina;

IV - Toda internação deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. Para apoio técnico e logístico, ficam mobilizados profissionais das seguintes áreas:

I - Psicologia;

II - Psiquiatria;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e transporte emergencial;

IV - Assistência Social;

V - Segurança Pública.

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais deverão fornecer suporte logístico, transporte, pessoal e informações conforme orientação do Interventor e do Comitê de Crise.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Durandé poderá celebrar convênios emergenciais com hospitais e clínicas especializadas, visando garantir atendimento humanizado e integral.

I - Os convênios deverão conter:

a) Atendimento integral ao paciente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

- b) Acompanhamento pós-internação;
- c) Monitoramento de reintegração social;
- d) Registro e prestação de contas periódica.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento e priorização de recursos orçamentários para execução das ações emergenciais, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a vinculação legal de receitas e a devida prestação de contas ao Comitê de Crise.

Art. 8º. Todas as ações, internações, convênios e remanejamentos de recursos deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, e os relatórios semanais deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas nele previstas serem executadas imediatamente, em caráter emergencial, quando houver risco iminente à vida ou à integridade das pessoas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, 05 de novembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé